ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNIA Nº 17/2025

PROCESO LICITATÓRIO Nº 209/2025

Sistema de Registro de Preços

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, de acordo com o Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo justificar a necessidade da **contratação de empresa especializada, no regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra), para execução de obra de pavimentação asfáltica (CBUQ), drenagem e sinalização viária das Ruas Waney Costa Pereira e Daniel Alfredo Pereira, localizadas no Bairro Bom Retiro**, conforme especificações constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos do edital.

A contratação é necessária em razão das condições precárias atuais das vias, que apresentam ausência de pavimentação adequada, problemas de drenagem pluvial e falta de sinalização viária, comprometendo a mobilidade urbana, a segurança dos pedestres e condutores, além de prejudicar o escoamento do tráfego local e o acesso dos moradores e serviços públicos (como coleta de lixo, transporte escolar e emergência).

A execução das obras de **pavimentação e drenagem** visa proporcionar melhor infraestrutura urbana, promovendo o desenvolvimento do bairro, valorização imobiliária e melhoria da qualidade de vida da população local. Já a **implantação da sinalização viária horizontal e vertical** é essencial para garantir segurança e ordenamento do trânsito após a conclusão das obras.

A opção pela **adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)** justifica-se pela possibilidade de atender a futuras e eventuais demandas de pavimentação em conformidade com o planejamento municipal, otimizando recursos públicos, padronizando os serviços e possibilitando contratações conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a contratação ora proposta mostra-se **técnica, econômica e socialmente justificada**, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, conforme previsto na legislação vigente.

2.NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária diante das condições inadequadas de trafegabilidade e infraestrutura das Ruas **Waney Costa Pereira** e **Daniel Alfredo Pereira**, localizadas no **Bairro Bom Retiro**, que atualmente apresentam ausência de pavimentação asfáltica, deficiências no sistema de drenagem pluvial e inexistência de sinalização viária adequada.

Essas deficiências comprometem significativamente a mobilidade urbana, a segurança de pedestres e motoristas, o escoamento de águas pluviais e o acesso de veículos de transporte público, escolar, coleta de resíduos e serviços de emergência. Além disso, a situação das vias contribui para o aumento de poeira, lama e degradação do entorno, impactando diretamente na qualidade de vida dos moradores.

A **execução das obras de pavimentação asfáltica (CBUQ), drenagem e sinalização viária** é essencial para assegurar melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e salubridade, promovendo o desenvolvimento urbano e a valorização da região.

A contratação, por meio de **registro de preços**, visa garantir maior agilidade e eficiência administrativa, permitindo o atendimento a futuras e eventuais necessidades de execução de obras similares, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento municipal, otimizando o uso dos recursos públicos.

Portanto, a necessidade da contratação é plenamente justificada, uma vez que busca atender ao **interesse público**, melhorar a infraestrutura urbana e assegurar a **prestação de serviços essenciais com qualidade e segurança**.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos, de forma a garantir a execução adequada das obras de **pavimentação asfáltica (CBUQ), drenagem pluvial e sinalização viária** nas **Ruas Waney Costa Pereira e Daniel Alfredo Pereira – Bairro Bom Retiro**, conforme o projeto básico e demais documentos técnicos:

1. **Regime de execução:** empreitada por **preço unitário**, incluindo **fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e serviços necessários** à completa execução das obras.
2. **Condições técnicas:**
    - Execução dos serviços de acordo com as normas técnicas da **ABNT**, especificações do **DNIT** e demais legislações aplicáveis;
    - Utilização de **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)** conforme as especificações de qualidade e espessura definidas no projeto básico;
    - Implantação de **sistema de drenagem pluvial** para o correto escoamento das águas, evitando alagamentos e deterioração do pavimento;
    - Execução de **sinalização viária horizontal e vertical**, conforme o **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e o **Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito**.
3. **Requisitos de desempenho e qualidade:**
    - Garantia da **durabilidade e resistência** do pavimento e da drenagem;
    - Atendimento aos **padrões de segurança viária e acessibilidade urbana**;
    - Fiscalização e acompanhamento técnico pela equipe de engenharia da Administração.
4. **Requisitos administrativos:**
    - Observância às condições e prazos estabelecidos no edital e contrato;
    - Cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais vigentes;
    - Apresentação de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** de profissional habilitado pelo **CREA/CAU**;
    - Fornecimento de **garantia contratual** e manutenção do pavimento dentro do período definido contratualmente.
5. **Requisitos de sustentabilidade e segurança:**
    - Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução das obras;
    - Destinação correta de resíduos sólidos provenientes dos serviços;
    - Cumprimento das normas de **segurança do trabalho** aplicáveis às atividades de engenharia e construção civil.

4.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a estimativa de custos e verificar a viabilidade econômica da contratação, foi realizado **levantamento de mercado** com empresas especializadas na execução de **obras de pavimentação asfáltica (CBUQ), drenagem pluvial e sinalização viária**, observando o regime de **empreitada por preço unitário (material e mão de obra)**.

O levantamento teve como objetivo identificar os **valores praticados no mercado local e regional**, bem como verificar a **capacidade técnica e operacional** das empresas em atender às especificações constantes do projeto básico.

Foram consultadas **empresas do ramo de engenharia e construção civil**, **registros de preços vigentes em outros municípios** e **bancos de dados oficiais**, como o **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/CAIXA)** e o **Sistema de Custos Rodoviários (SICRO/DNIT)**, a fim de garantir maior precisão e confiabilidade na composição dos custos estimados.

As consultas indicaram que os **preços unitários dos serviços variam conforme a complexidade da obra, logística e tipo de material empregado**, mantendo-se dentro dos parâmetros observados nas tabelas de referência supracitadas.

Com base nesse levantamento, foi elaborada a **planilha orçamentária estimativa**, que servirá de base para a **formação do preço de referência** a ser utilizado no processo licitatório.

O levantamento também demonstrou **ampla competitividade no mercado**, com número suficiente de empresas aptas a participar do certame, o que reforça a **viabilidade técnica e econômica da contratação** e a **adequação do uso do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, permitindo futuras contratações conforme a necessidade da Administração.

5. SOLUÇÃO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

A solução mais adequada para o atendimento da presente demanda consiste na **contratação de empresa especializada**, por meio de **Sistema de Registro de Preços**, sob o **regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço unitário**, visando à **execução das obras de pavimentação asfáltica (CBUQ), drenagem pluvial e sinalização viária** nas **Ruas Waney Costa Pereira e Daniel Alfredo Pereira**, situadas no **Bairro Bom Retiro**, de acordo com as **especificações técnicas**, **memorial descritivo**, **projeto básico** e **planilha orçamentária** anexos.

A adoção do **Registro de Preços** justifica-se pela possibilidade de **contratação gradativa e conforme disponibilidade orçamentária e financeira**, especialmente considerando que os serviços poderão ser executados **em etapas**, **conforme o Município for recebendo os recursos**

provenientes de convênios, transferências voluntárias ou outras fontes de financiamento, garantindo maior **planejamento, economicidade e eficiência** na aplicação dos recursos públicos.

O **regime de empreitada por preço unitário** é o mais apropriado, tendo em vista que as quantidades dos serviços podem variar em função das condições locais e da liberação dos recursos, permitindo maior **flexibilidade contratual** e **precisão no controle de custos**, sem comprometer a execução global do objeto.

Dessa forma, a solução proposta assegura **a continuidade e a integração técnica das etapas da obra**, **a padronização dos materiais e métodos construtivos**, **a racionalização dos gastos públicos** e **a otimização dos recursos humanos e materiais**, atendendo aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e interesse público**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta para atendimento da demanda consiste na **contratação de empresa especializada, por meio de Registro de Preços**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, para execução de **obras de pavimentação asfáltica (CBUQ), drenagem pluvial e sinalização viária** nas **Ruas Waney Costa Pereira e Daniel Alfredo Pereira – Bairro Bom Retiro**, conforme especificações técnicas constantes do **projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária**.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** foi definida como a solução mais adequada, por possibilitar:

- **Atendimento imediato e futuro** de demandas similares, conforme a disponibilidade orçamentária e planejamento municipal;
- **Racionalização e padronização** dos procedimentos de contratação de obras e serviços de pavimentação;
- **Agilidade e economicidade**, evitando a repetição de processos licitatórios para cada necessidade pontual;
- **Otimização de recursos públicos**, uma vez que a contratação ocorrerá apenas quando houver efetiva necessidade e disponibilidade financeira.

A empresa contratada será responsável por **fornecer todo o material, mão de obra, equipamentos e insumos necessários** à execução dos serviços, sob supervisão e fiscalização da equipe técnica municipal.

Com a implementação desta solução, espera-se:

- **Melhorar a mobilidade urbana e segurança viária**;

- **Reduzir custos de manutenção de vias e veículos**;
- **Valorizar o entorno urbano e promover qualidade de vida aos moradores**;
- **Assegurar maior eficiência administrativa e transparência no uso dos recursos públicos**.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se **técnica, econômica e operacionalmente viável**, atendendo integralmente à necessidade identificada e aos princípios que regem a Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A **estimativa do valor da contratação** foi elaborada com base no **levantamento de mercado** realizado, em conformidade com o artigo 23, inciso VII, da **Lei nº 14.133/2021**, e considerando os preços praticados por empresas do setor, **registros de preços vigentes em outros municípios**, além das referências oficiais disponíveis nos sistemas **SINAPI/CAIXA** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e **SICRO/DNIT** (Sistema de Custos Rodoviários).

O levantamento resultou na obtenção de valores médios de serviços de **pavimentação asfáltica (CBUQ), drenagem pluvial e sinalização viária**, observando as especificações técnicas constantes do projeto básico e memorial descritivo.

Com base nessas informações, foi elaborada a **planilha orçamentária estimativa**, que servirá como **preço de referência** para o processo licitatório. O valor total estimado da contratação é de aproximadamente:

R$ 12.781.060,64 (doze milhões, setecentos e oitenta e um mil, sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

Esse montante contempla **todos os custos diretos e indiretos**, incluindo materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, encargos sociais, tributos, administração local, benefícios e despesas indiretas (BDI), bem como eventuais custos de mobilização e desmobilização.

O valor estimado foi definido de forma **compatível com os preços de mercado**, garantindo a **economicidade, transparência e adequação orçamentária**. Ressalta-se que, por se tratar de **registro de preços**, o valor estimado não implica obrigação imediata de despesa, servindo apenas como **limite máximo** para as futuras contratações que vierem a ocorrer durante a vigência da ata.

8. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação **não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)** do exercício vigente.

A demanda surgiu **posteriormente à elaboração do plano**, em razão da **disponibilização de recursos provenientes de convênios e transferências estaduais e federais**, destinados especificamente à execução de obras de **pavimentação asfáltica (CBUQ), drenagem pluvial e sinalização viária** nas **Ruas Waney Costa Pereira e Daniel Alfredo Pereira – Bairro Bom Retiro**.

Considerando o caráter **vinculado dos recursos recebidos** e a necessidade de **adequar o planejamento municipal à execução dos investimentos**, justifica-se a inclusão desta contratação de forma **excepcional e complementar ao PCA**, observando-se as normas aplicáveis da **Lei nº 14.133/2021**, bem como as exigências dos órgãos repassadores e fiscalizadores.

Assim, a contratação mostra-se **plenamente justificada e necessária** para garantir a **aplicação regular e tempestiva dos recursos estaduais e federais**, assegurando o cumprimento dos objetivos pactuados e o atendimento ao interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

A presente contratação será realizada **de forma global**, abrangendo os serviços de **pavimentação asfáltica (CBUQ), drenagem pluvial e sinalização viária** das **Ruas Waney Costa Pereira e Daniel Alfredo Pereira – Bairro Bom Retiro**, em um **único lote**, conforme definido no projeto básico e nos demais anexos técnicos.

A opção pelo **não parcelamento** do objeto justifica-se pela **interdependência técnica e operacional** entre as etapas da obra, uma vez que a execução dos serviços de pavimentação depende diretamente da implantação prévia do sistema de drenagem pluvial, e a posterior execução da sinalização viária só pode ocorrer após a conclusão do pavimento.

Além disso, o fracionamento do objeto poderia gerar **riscos de incompatibilidade técnica entre os serviços**, **aumento de custos administrativos e logísticos**, **dificuldade de coordenação entre diferentes contratadas** e **maior prazo de execução**, comprometendo a qualidade e a eficiência do resultado final.

A contratação em lote único garante:

- **Execução integrada e contínua** das etapas da obra;
- **Padronização dos materiais e métodos construtivos**;
- **Melhor gestão do cronograma e fiscalização técnica**;
- **Redução de custos indiretos e de mobilização**;
- **Maior eficiência e economicidade** na aplicação dos recursos estaduais e federais.

Dessa forma, o **não parcelamento** do objeto mostra-se **tecnicamente justificável e vantajoso** para a Administração, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência, padronização e continuidade dos serviços públicos**

Ainda, o presente objeto se insere na hipótese expressamente prevista no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para afastamento do parcelamento na contratação de sistema único e integrado, situação verificável no caso concreto, assim como a economia de escala e a redução de custos previstas no inciso II do mesmo dispositivo:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: [...]
§ 3º O parcelamento não será adotado quando:
I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Assim, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se a economia em escala, redução de custos operacionais, integração do sistema, facilidade de execução contratual, o agrupamento dos serviços em lote único proporcionará a proposta mais vantajosa para Administração Pública e ocorrerá na forma exposta junto aos quantitativos.

Destaca-se, ainda, que **o critério de julgamento** será o de **menor preço global**, **sem parcelamento do objeto**, garantindo a contratação mais vantajosa e tecnicamente adequada.

Por fim, esclarece-se que, embora o contrato seja firmado de forma global, **a execução e o pagamento das etapas da obra ocorrerão de maneira faseada**, **conforme o Município for recebendo os recursos financeiros** correspondentes, mantendo-se, entretanto, a **unidade do contrato** e a **responsabilidade única da contratada** pela integralidade da execução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo gerar **benefícios diretos e indiretos** à população e à infraestrutura urbana do **Bairro Bom Retiro**, especificamente nas **Ruas Waney Costa Pereira e Daniel Alfredo Pereira**, por meio da execução de **pavimentação asfáltica (CBUQ), drenagem pluvial e sinalização viária**.

Os resultados esperados incluem:

1. **Melhoria da mobilidade urbana e segurança viária**

- Pavimentação adequada das vias, garantindo tráfego seguro para veículos e pedestres;
- Implantação de sinalização horizontal e vertical, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), reduzindo acidentes e promovendo ordenamento do trânsito.

2. **Eficiência no escoamento de águas pluviais**
   - Implantação de sistema de drenagem eficiente, prevenindo alagamentos, erosões e danos à via;
   - Redução de riscos de degradação do pavimento e de impactos ambientais associados à erosão urbana.
3. **Valorização do entorno urbano**
   - Melhoria da infraestrutura pública, elevando a qualidade de vida da população;
   - Valorização imobiliária e fortalecimento do desenvolvimento local.
4. **Uso racional e eficiente dos recursos públicos**
   - Contratação via Registro de Preços, permitindo atendimento a demandas futuras de forma planejada e econômica;
   - Redução de custos com manutenção e reparos emergenciais devido à execução adequada das obras.
5. **Impacto social e comunitário**
   - Garantia de acesso seguro e contínuo a serviços públicos essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos, atendimento de saúde e serviços de emergência;
   - Benefício direto para a população residente e usuários das vias, promovendo maior inclusão e bem-estar social.

O **alcance desses resultados** será acompanhado por meio de **fiscalização técnica**, verificação do cumprimento do cronograma e avaliação da qualidade dos serviços executados, garantindo que a contratação atenda integralmente aos **objetivos propostos e ao interesse público**.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

A execução das obras de **pavimentação asfáltica (CBUQ), drenagem pluvial e sinalização viária** poderá gerar impactos ambientais, que devem ser devidamente **identificados, controlados e mitigados**, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as boas práticas de engenharia.

Possíveis impactos ambientais:

1. **Emissão de poeira e partículas durante escavações e terraplanagem**
   - **Medidas de tratamento:**
     - Umidificação periódica das áreas de terra exposta;
     - Cobertura de caminhões e transporte de materiais soltos;
     - Limpeza diária das vias adjacentes à obra.
2. **Ruídos provenientes de máquinas e equipamentos**
   - **Medidas de tratamento:**

- Restrição do uso de equipamentos a horários permitidos pela legislação municipal;
- Manutenção preventiva de máquinas para reduzir emissão sonora;
- Aviso prévio à comunidade sobre execução de atividades de maior ruído.

3. **Geração de resíduos da construção civil e restos de pavimento antigo**
   - **Medidas de tratamento:**
     - Coleta seletiva e destinação correta dos resíduos, conforme normas do CONAMA;
     - Reaproveitamento de materiais recicláveis sempre que possível;
     - Elaboração de plano de gerenciamento de resíduos de construção civil (PGRCC).
4. **Risco de contaminação de solos e águas pluviais por vazamentos de óleo, combustível ou produtos químicos**
   - **Medidas de tratamento:**
     - Armazenamento adequado de combustíveis e lubrificantes em áreas protegidas;
     - Utilização de barreiras físicas e contenção em caso de vazamento;
     - Capacitação dos trabalhadores para manejo seguro de substâncias perigosas.
5. **Alteração da drenagem natural e interferência em cursos d'água**
   - **Medidas de tratamento:**
     - Planejamento da obra de acordo com estudo de drenagem existente;
     - Implantação de sistemas de contenção e escoamento adequados;
     - Monitoramento durante chuvas intensas para evitar erosão e assoreamento.
6. **Impacto visual e ocupação temporária do espaço urbano**
   - **Medidas de tratamento:**
     - Sinalização de segurança adequada em torno das áreas de obra;
     - Comunicação prévia aos moradores sobre desvios, fechamento parcial de vias e prazos de execução.

A adoção dessas medidas mitigadoras permitirá **minimizar os impactos ambientais**, garantindo que a execução da obra seja **sustentável, segura e em conformidade com a legislação ambiental vigente**, preservando a qualidade de vida da população e o equilíbrio ambiental da região.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os estudos, levantamentos de mercado, análises técnicas e orçamentárias realizados, declaro que a presente contratação é **viável**, sob os aspectos **técnico, econômico, financeiro e legal**, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública.

A contratação de empresa especializada, por meio de **Registro de Preços**, para execução de **pavimentação asfáltica (CBUQ), drenagem pluvial e sinalização viária** nas **Ruas Waney Costa Pereira e Daniel Alfredo Pereira – Bairro Bom Retiro**, atende aos seguintes critérios de viabilidade:

1. **Viabilidade técnica**
   - Os projetos básicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias foram elaborados em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando a **execução eficiente e segura das obras**.
2. **Viabilidade econômica e financeira**
   - O levantamento de mercado e a estimativa de custos indicam **preços compatíveis com os valores praticados**, garantindo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos;
   - A execução via Registro de Preços permite otimização de recursos e atendimento a demandas futuras de forma planejada.
3. **Viabilidade legal**
   - O procedimento está em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, regulamentações municipais e normas aplicáveis aos repasses de **recursos estaduais e federais**, assegurando a **regularidade jurídica** da contratação.
4. **Viabilidade operacional e administrativa**
   - A Administração possui **capacidade técnica e estrutura de fiscalização** adequada para acompanhar a execução da obra;
   - O planejamento da contratação prevê **execução integrada dos serviços**, evitando riscos de fracionamento ou incompatibilidade entre etapas.

Diante do exposto, **declaro que a presente contratação é plenamente viável** e recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, respeitando-se as diretrizes legais, técnicas e administrativas, garantindo o atendimento do interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.

Paulo Lopes-SC, 06 de novembro de 2025.

JULIO CESAR MARCELINO:04856498967

Assinado de forma digital por JULIO CESAR MARCELINO:04856498967
Dados: 2025.11.06 11:37:50 -03'00'

Julio Cesar Marcelino
Secretaria Municipal Transporte, Obras e Serviços Urbanos de Paulo Lopes.